



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1696/2014

**REGULAMENTA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR - CAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, do município de Macaíba, órgão colegiado, deliberativo, fiscalizador, permanente e de acompanhamento do Município nas questões relativas ao Programa Nacional da Alimentação Escolar, com base na Resolução do FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013.

Art. 2º O CAE compor-se-á de 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes, conforme segue:

I – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Poder Executivo indicado pelo Prefeito;

II – 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de classe ou, na falta deste, em Assembleia Geral da categoria, registrada em ata;

III – 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes de pais de alunos, matriculados na rede de ensino municipal, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de Assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes da sociedade civil organizada, escolhidos em Assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

§ 1º O Presidente e Vice Presidente do CAE serão eleitos com a presença de 2/3 dos conselheiros titulares na Assembleia de posse dos Conselheiros.

§ 2º A presidência e vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º O CAE deve possuir em sua composição, em qualquer dos segmentos, pelo menos 01 (um) representante das Comunidades Quilombolas.

§ 3º Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 4º O exercício do mandato aos Membros do Conselho do CAE será voluntário e considerado de relevância para o Município.

Art. 3º Compete ao CAE:

I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução do FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013;

II – analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pelo Município, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

III – analisar a prestação de contas do gestor, conforme os arts. 45 e 46 da Resolução e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;

IV – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

V – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VI - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos nas escolas e creches do Município;

VII – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VIII – elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução; e

IX – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas da rede de ensino, bem como, nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo ao Município, antes do início do ano letivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE. No seu impedimento legal, o Vice – Presidente o fará.

Art. 4º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as disposições constantes nas Leis nº 387/1995-GP, 715/2000-GP e 765/2000-GP.

Macaíba/RN, 30 de abril de 2014.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal